



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

NT-00001/2025/CTMV/ CRMV-SP

São Paulo/SP, 15 de dezembro de 2025.

Nota Técnica

Dispõe sobre os procedimentos legais e éticos indicados aos animais positivos para esporotricose felina no Estado de São Paulo, com foco na vigilância, notificação, manejo e eutanásia.

1. INTRODUÇÃO

A esporotricose constitui uma zoonose de importância crescente no estado de São Paulo, causada principalmente pelo fungo *Sporothrix brasiliensis*, a espécie mais virulenta, responsável pela maior parte dos surtos de grande magnitude. Esta doença atinge especialmente os gatos, que representam o elo fundamental na cadeia de transmissão da doença. A dinâmica de transmissão ocorre por inoculação traumática por meio de contato com solo ou matéria orgânica contaminada (palha, espinhos ou lascas de madeira), sendo a principal via de disseminação zoonótica o contato direto com gatos infectados, especificamente por meio de arranhaduras, mordeduras ou contato com secreções de lesões cutâneas.

Dada a relevância epidemiológica, esta nota técnica tem como objetivo orientar os profissionais dos serviços de saúde e vigilância epidemiológica, Unidades de Vigilância em Zoonoses, médicos-veterinários, canis públicos e congêneres, sobre a vigilância, notificação, manejo e medidas de controle da esporotricose felina, incluindo critérios técnicos para a indicação de eutanásia humanitária de animais infectados, em conformidade com as diretrizes de vigilância federais/ estaduais e/ou municipais e dos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

protocolos éticos e legais emanados do Sistema Conselho Federal e Regionais de Medicina Veterinária (CFMV/ CRMVs), reforçando a integração entre saúde humana, animal, vegetal e ambiental.

2. PANORAMA EPIDEMIOLÓGICO

2.1. Cenário Nacional: Uma Epidemia em Expansão

O Brasil enfrenta uma epidemia de esporotricose de magnitude sem precedentes, caracterizada por uma rápida e ampla expansão geográfica (Figura 1), agravada substancialmente por problemas sociais, representando, assim, o país com o maior número de casos de esporotricose felina no mundo (Gremião, et al., 2020).

A doença, causada por fungos do gênero *Sporothrix*, tornou-se um grave problema de saúde pública, e o *Sporothrix brasiliensis* configura a espécie mais recorrente e diretamente associada à transmissão zoonótica, principalmente por felinos machos com acesso às ruas, associada a desafios significativos relacionados à subnotificação e à necessidade de políticas públicas eficazes (Dumont-Viollaz, 2025; Santos, et al., 2024).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

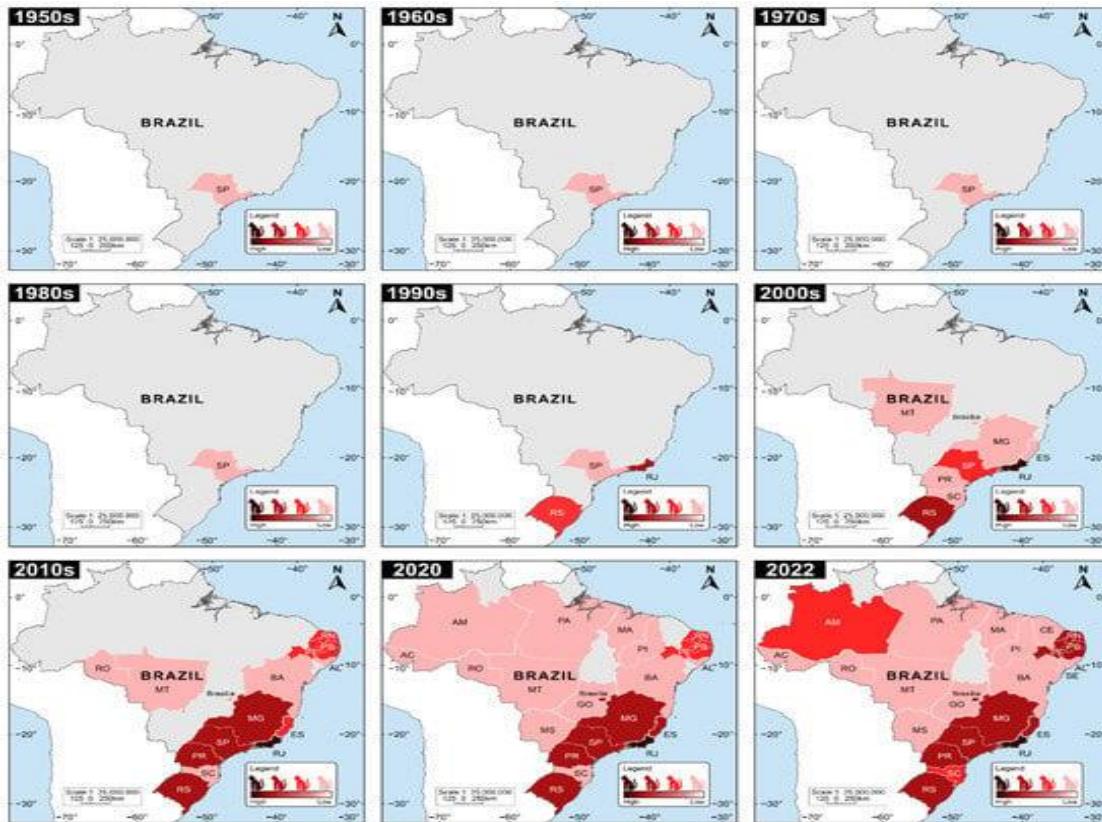


Figura 1: Evolução temporal dos casos de esporotricose felina no Brasil entre 1950 e 2022. Fonte: Rodrigues, et al., 2022.

2.2. Situação no Estado de São Paulo

Os registros de esporotricose animal no Estado de São Paulo eram esparsos até 2010, mas a partir de 2011 houve aumento expressivo, com o primeiro grande surto localizado em Itaquera, na zona leste da capital. Entre 2011 e 2014, contudo, estudos apontaram a disseminação da epidemia em felinos para municípios limítrofes à capital, como Guarulhos e Diadema (Montenegro et al., 2014). Desde então, a doença tem apresentado expansão territorial e aumento substancial de casos, sendo que houve crescimento significativo entre 2022 e 2023, passando de 2.417 para 3.309 casos confirmados (Espiróticose animal. Prefeitura de São Paulo, 2025).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

A notificação de casos de esporotricose animal ainda não é obrigatória em todo o estado. Essa subnotificação impede o conhecimento da real dimensão do problema, mascarando a magnitude da zoonose e dificultando a implementação de ações de controle. Por outro lado, apesar da subnotificação em animais, dados sobre casos humanos indicam a consolidação da esporotricose como uma zoonose de relevância crescente.

A situação epidemiológica no estado de São Paulo é particularmente preocupante. Nas regiões metropolitanas e no litoral, observa-se aumento expressivo de casos humanos e animais, com destaque para análises espaciais que confirmam a expansão territorial da doença. O gráfico abaixo do SINAN NET (DVZOO) mostra um aumento expressivo no número de casos humanos anuais no estado registrados entre 2011 e 2024 (Figura 2).

Este panorama reforça a necessidade de integração das vigilâncias humana, animal e ambiental, uma vez que a esporotricose afeta os três eixos referentes a Uma Só Saúde. A relevância desse contexto motivou a inclusão da esporotricose humana na lista de agravos de notificação compulsória nacional em 2025, com obrigatoriedade de registro no Sistema de Informação de Agravos de Notificação ([SINAN](#)) e articulação direta com serviços municipais e estaduais.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

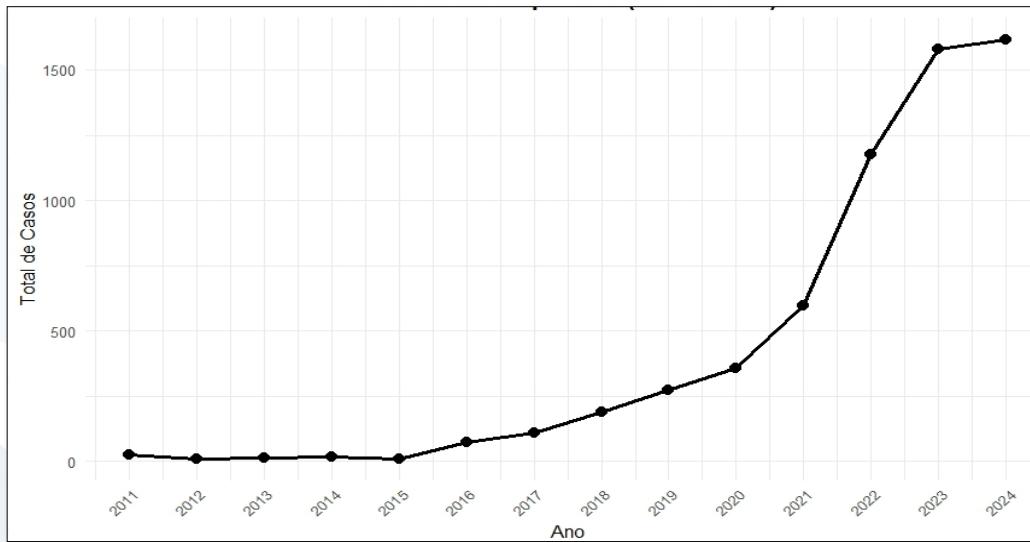


Figura 2: Número de casos anuais de esporotricose humana no Estado de São Paulo no período entre 2011 e 2024. Fonte: DVZOO - SINAN NET.

2.3 O Município de São Paulo: Um Recorte da Gravidade

Dados compilados entre 2011 e 2022 mostram ainda que, de 8.616 casos suspeitos de esporotricose animal no município de São Paulo, 97% (8.360) ocorreram em gatos, confirmado seu papel central na cadeia de transmissão urbana (Maia, et al., 2023). Os dados indicam ainda a possibilidade de que o cenário observado na capital reflete epidemias em desenvolvimento em municípios vizinhos, sugerindo a necessidade de um trabalho articulado e multidisciplinar entre as cidades da região metropolitana.

A circulação de *Sporothrix* em populações felinas — notadamente *S. brasiliensis* — tem sido associada a surtos em humanos e a um aumento consistente de casos em centros urbanos do Brasil, sugerindo correlação epidemiológica entre casos em gatos e o crescimento da ocorrência humana. Por isso, a presença de esporotricose felina



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

constitui um fator plausível contribuinte para o aumento observado em humanos (Bittencourt, et al., 2022).

A análise espacial é essencial para identificar fatores de risco associados à disseminação da esporotricose, monitorar regiões que demandam maior atuação dos serviços de controle, localizar áreas com provável subnotificação e orientar medidas de vigilância para impedir o agravamento do cenário.

3. PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA, NOTIFICAÇÃO E CONTROLE DA ESPOROTRICOSE FELINA

Os procedimentos de vigilância e controle da esporotricose felina no Estado de São Paulo devem seguir as diretrizes estabelecidas pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde/Vigilância em Saúde (incluindo as Unidades de Vigilância em Zoonoses - UVZs), bem como as recomendações do Ministério da Saúde.

3.1. Ações de vigilância e controle

As ações são pautadas nas competências comuns entre a União, Estado e Município para preservação da saúde pública, com base nas legislações e normativas quanto ao controle da esporotricose humana e animal.

O Ministério da Saúde, mediante NOTA TÉCNICA N° 60/2023, recomenda que os animais com sinais clínicos de esporotricose devem ser avaliados por médico-veterinário e submetidos à realização de coleta de amostra biológica (exsudato das lesões cutâneas e/ou secreção nasal; biópsia da lesão) e exame laboratorial (exame citopatológico, cultura fúngica, exame histopatológico). O diagnóstico da esporotricose, preferencialmente, deve ser obtido após exames laboratoriais; todavia, na impossibilidade destes, o diagnóstico clínico-epidemiológico pode ser válido. O tratamento deve ser conduzido conforme preconizado na literatura científica.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Nos casos confirmados, o médico-veterinário deve orientar quanto ao manejo do animal doente e isolamento, evitando-se, assim, a transmissão para pessoas e outros animais. Além disso, o controle da higiene do ambiente é fator crucial na prevenção da doença.

Todavia, em casos excepcionais, como por exemplo em sinais clínicos graves, impossibilidade de tratamento e/ou mediante a não responsividade do animal ao protocolo terapêutico, a eutanásia de animais positivos para esporotricose pode ser a conduta profissional adotada, a qual deve realizada e/ou supervisionada por médico-veterinário sob os preceitos éticos e legais preconizados nas legislações vigentes e conforme a Resolução CFMV nº 1000/ 2012, ou outra que venha a complementar ou substituir.

3.2. Notificação Compulsória

Considerando que a PORTARIA Nº 1.061, DE 18 DE MAIO DE 2020, do Ministério da Saúde, não contemplava, até então, a esporotricose humana como doença de notificação compulsória no território nacional; considerando igualmente a falta de uma legislação estadual sobre a notificação compulsória; considerando a necessidade constante de vigilância em saúde em relação às zoonoses e, ainda, a subnotificação da doença em humanos e animais; diversos municípios do Estado de São Paulo publicaram normativas instituindo a notificação compulsória tanto em humanos quanto em animais, fortalecendo a vigilância epidemiológica local e permitindo respostas mais ágeis aos surtos. Tais normativas ampliaram a capacidade de resposta municipal e têm contribuído para a construção de bancos de dados epidemiológicos mais robustos.

Assim, dentre os municípios com regulamentação específica para notificação obrigatória de casos suspeitos e confirmados de Esporotricose em humanos e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

confirmados em animais (cães e gatos), atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, ou pelos serviços médico-veterinários, a ser realizada em até 7 (sete) dias, a partir da suspeita da ocorrência da doença pelo profissional de saúde ou médico-veterinário, destacam-se **São Paulo** ([PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 470 de 30 de Novembro de 2020](#) – encaminhar ficha de notificação¹ para esporotricosesp@prefeitura.sp.gov.br); **Catanduva** ([Resolução nº 01/2023](#) – Secretaria Municipal de Saúde – encaminhar ficha de notificação² para notifica.sms@catanduva.sp.gov.br); **Diadema** ([Decreto nº 8.198/2022](#) - encaminhar ficha de notificação³ para ccz@diadema.sp.gov.br); **São Bernardo do Campo** ([Nota Técnica nº 4/2022 SMS-SBC](#) – encaminhar ficha de notificação para vigilancia.epidemiologica@saobernardo.sp.gov.br); e notificação em até 5 dias após a ocorrência no município de **Ferraz de Vasconcelos** ([Lei nº 3.565/2024](#) - notificar ao Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, sauda@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br). Enquanto em **Santa Bárbara d'Oeste**, institui-se a notificação de casos suspeitos e confirmados somente em animais, com registro em até 2 dias úteis após a suspeita/ confirmação da doença ([Lei Municipal nº 4.394/2023](#) – notificar para a Secretaria Municipal de Saúde, gabinete.saude@santabarbara.sp.gov.br).

A obrigatoriedade de notificação da esporotricose em humanos e animais também se estende a outros estados brasileiros, tais como **Paraná** ([Resolução SESA nº 93/2022](#) - ficha de notificação/conclusão sob o CID B42, ou ficha de epizootia do SINAN); **Santa Catarina** ([PORTARIA SES Nº 1610 de 09 de dezembro de 2024](#) – encaminhar ficha de notificação⁴ a Diretoria de Vigilância epidemiológica – DIVE-SC); **Rio de Janeiro**

¹ [Ficha de notificação esporotricose – Município de São Paulo](#)

² [Ficha de notificação esporotricose – Município de Catanduva](#)

³ [Ficha de notificação esporotricose – Município de Diadema](#)

⁴ [Ficha de notificação esporotricose – Estado de Santa Catarina](#)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

([Resolução SES nº 3664/2025](#) – notificar ao [Sistema Integrado de Vigilância em Saúde - SIVS](#)); **Espírito Santo** ([Portaria Nº 115-R DE 05/08/2022](#) – notificar ao [Sistema de Notificação e-SUS/Vigilância em Saúde](#)); e **Rio Grande do Sul** ([Nota Técnica nº 3/2024](#) – notificar esporotricose humana pelo SINAN e esporotricose animal pelo sistema [REDCap](#)).

Atualmente em **São Paulo** está em tramitação na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei n° 707/2025, que propõe tornar obrigatória a notificação de todos os casos suspeitos e confirmados de esporotricose em humanos e animais aos serviços de vigilância epidemiológica estadual, com prazo máximo de 24 horas após suspeita ou confirmação. O objetivo é padronizar o registro da doença, gerar dados confiáveis para identificação precoce de surtos, mapear áreas de risco, planejar estratégias de controle e conferir segurança jurídica aos profissionais, especialmente médicos-veterinários. Com sua implementação, espera-se fortalecer a articulação entre saúde humana, animal e ambiental, alinhando ações à Saúde Única.

Considerando-se o contexto do atual aumento da incidência de casos de esporotricose em diversas unidades federativas brasileiras, e em alinhamento com a necessidade de aprimorar a avaliação do cenário epidemiológico da esporotricose humana e de implementar ações de vigilância e controle mais eficazes, o Ministério da Saúde estabeleceu a inclusão da esporotricose humana na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública. Tal medida, aplicável aos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, foi formalizada por meio da PORTARIA GM/MS nº 6.734, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Desta forma, a notificação compulsória da esporotricose humana permite, além da integração das informações da doença em humanos e animais, realizar o levantamento real da ocorrência da doença; identificar precocemente os surtos; mapear as áreas de maior risco; realizar o planejamento de estratégias intersetoriais; promover



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

ações mais coordenadas de vigilância; elaborar estratégia nacional unificada e coordenada, que harmonize os protocolos e fortaleça o combate à esporotricose como um todo.

Com efeito, a interdisciplinaridade do tema traz à tona a relação entre mudanças climáticas, o contexto da Uma Só Saúde e o desenvolvimento de doenças zoonóticas (Figura 3). Nesse sentido, o sexto relatório de avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas revela que temperaturas mais altas, chuvas mais intensas e inundações estariam associadas ao aumento de doenças zoonóticas- espécies do gênero *Sporothrix* poderiam ser detectadas no solo de áreas endêmicas, onde permanecem por anos, levantando-se a hipótese de que a água proveniente de enchentes e alagamentos também possa favorecer a difusão de propágulos de *Sporothrix* no solo (Rodrigues, et al., 2022).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

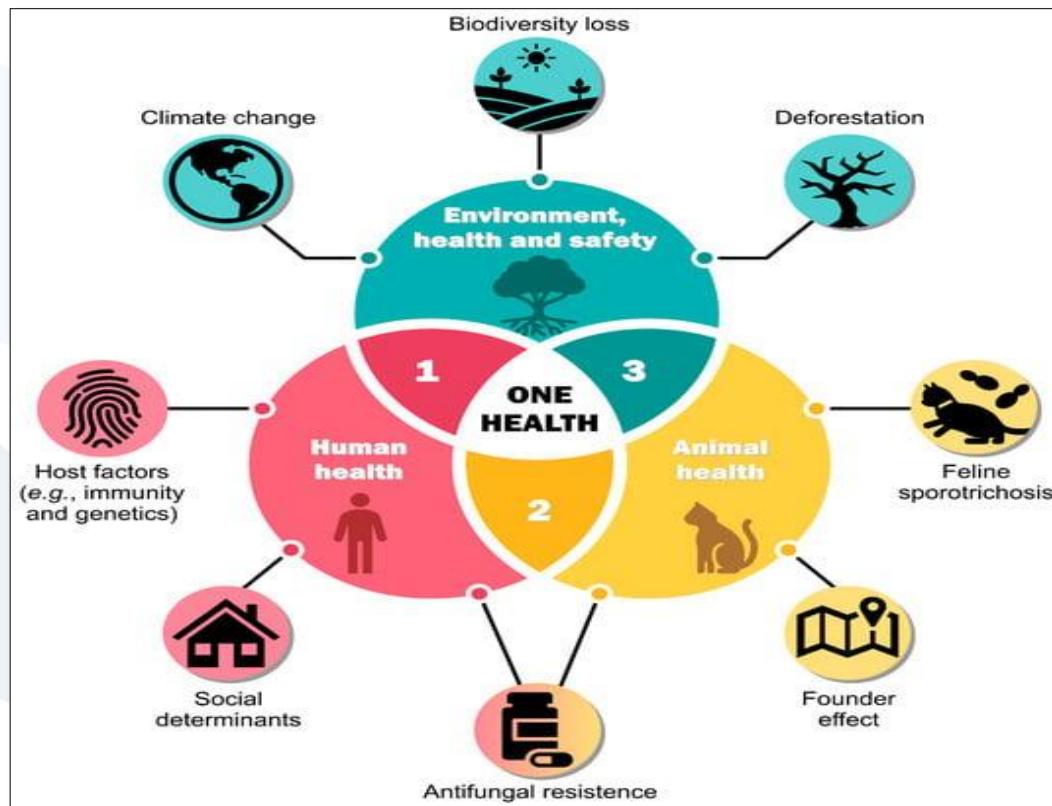


Figura 3: Abordagem de Uma Só Saúde (*One Health*) para reduzir a disseminação da esporotricose transmitida por gatos, considerando-se a inter-relação da saúde humana, animal, vegetal e ambiental. Fonte: Rodrigues, et al., 2022.

É importante ressaltar que, embora a esporotricose animal ainda não integre a lista nacional de notificação compulsória, o Ministério da Saúde já emitiu uma diretriz sobre o tema. A **Nota Técnica nº 60/2023** recomenda a notificação para às autoridades de saúde (por e-mail, por telefone e/ou pelo link <https://redcap.link/esporotricoseanimal>) e a investigação (pela vigilância epidemiológica ou pelos serviços de saúde) de todos os casos suspeitos e/ou confirmados em cães e gatos, a fim de subsidiar análises epidemiológicas e monitorar as áreas de risco.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Nos serviços públicos, como UVZs, canis municipais e centros de controle populacional, todos os gatos suspeitos—domiciliados, semi-domiciliados ou comunitários— devem ser avaliados com rigor. Lesões ulceradas, crostosas ou exsudativas, histórico de brigas, arranhaduras, ferimentos ou odor fétido são indicadores que justificam coleta de material para citologia ou cultura micológica, sempre com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e registro fotográfico.

4. MANEJO DOS ANIMAIS INFECTADOS

A natureza zoonótica da esporotricose torna o manejo de animais infectados um ponto crítico de risco. Nesse sentido, torna-se importante fornecer orientações claras e acessíveis que diminuam a exposição ao risco de contaminação e contribuam para o sucesso do tratamento e do controle da doença.

Assim, algumas das principais medidas a serem adotadas são (Santos, et al., 2018; NOTA TÉCNICA 01 DVZ/COVISA/2022; Melo, et al., 2023):

- Isolamento do animal doente de outros contactantes, até que o profissional afirme sua cura clínica;
- Utilização de luvas de procedimento descartáveis, máscara facial N95 ou PFF2, óculos de proteção, touca descartável, avental descartável de manga longa com elástico nos punhos;
- Solicitação de ajuda para conter o animal em tratamento, evitando-se mordidas e arranhões;
- Lavagem das mãos após a manipulação;
- Utilização de hipoclorito de sódio a 1% por pelo menos 10 minutos, para higienizar o local onde o animal fica e seus utensílios;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- Embebedar em hipoclorito de sódio os dejetos biológicos para evitar infecção animal ou risco de reinfecção;
- Em caso de óbito, colocar o corpo do animal dentro de um saco plástico, fechar a boca do saco em um local sombreado e fresco, cremando-o para destruição de agentes patogênicos;
- Intensificação de campanhas de controle populacional e investimento em unidades de vigilância em zoonoses pelo poder público;
- Na impossibilidade de realizar o procedimento de esterilização cirúrgica, o responsável do animal deverá mantê-lo sob sistema domiciliar. Aos domicílios que tenham gatos, recomenda-se a implantação de telas de proteção em janelas, varandas e quintais.
- Utilização de EPI's por parte de profissionais que entram em contato com terra ou espinhos e afins, considerando-se que, além da transmissão zoonótica, existe a geofílica;
- Notificação às Unidades de Vigilância em Zoonoses de todos os casos suspeitos ou confirmados;
- Evitar deixar que o animal suba em camas, sofás, cadeiras, etc., e, em sendo necessário, recobrir com um pano os locais onde o animal deite e que não podem ser limpos com água sanitária (colo das pessoas, camas, poltronas, sofás, etc.);
- Não colocar as mãos diretamente na boca do animal;
- Não dar banhos ou passar pomadas nas feridas;
- Sempre informar o médico-veterinário que o animal está em tratamento para esporotricose.

5. Aplicação do Fluxogramas no Processo Diagnóstico e na Tomada de Decisões

Os fluxogramas abaixo (Figuras 4 e 5) estabelecem diretrizes para a condução da avaliação clínica e do processo diagnóstico da esporotricose, definindo critérios técnicos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

e epidemiológicos para a tomada de decisão profissional. A utilização deste instrumento objetiva assegurar que eventuais indicações de eutanásia— quando cabíveis— sejam deliberadas de maneira fundamentada, transparente e conforme os princípios éticos, sanitários e legais vigentes.

As orientações aqui descritas aplicam-se igualmente a animais domiciliados, semi-domiciliados, comunitários e ferais, reconhecendo suas especificidades de manejo, vigilância e responsabilidade sanitária em ambientes como UVZs, canis públicos e estruturas institucionais congêneres.

A avaliação clínica-epidemiológica deve ser realizada conforme a anamnese, histórico clínico (se houver), exame físico e investigação epidemiológica do local de origem deste animal. Preferencialmente, deve-se realizar o diagnóstico laboratorial para confirmação da esporotricose. Todavia, na impossibilidade de realização de exames para confirmação laboratorial, como por exemplo, em casos de animais ferais, o diagnóstico clínico-epidemiológico pode ser utilizado (NOTA TÉCNICA N° 60/2023-CGVZ/DEDT/SVSA/MS. MINISTÉRIO DA SAÚDE).

O diagnóstico laboratorial padrão-ouro é o isolamento do *Sporothrix* a partir da cultura fúngica, obtida da coleta de exsudatos de lesões e/ ou da secreção nasal por meio de *swab* estéril. No entanto, devido ao baixo custo, simplicidade de execução e resposta rápida, o exame citopatológico é sugerido para ser o método diagnóstico inicial a ser realizado em gatos. Em caso de resultado negativo a partir da citopatologia, o diagnóstico definitivo é realizado a partir da cultura fúngica. Persistindo o resultado negativo, prossegue-se à coleta de novas amostras para exame citopatológico e cultura fúngica, além de investigação a partir de exames histopatológicos ou cultura com fragmentos da lesão cutânea ou mucosa (biópsia) (NOTA TÉCNICA N° 60/2023-CGVZ/DEDT/SVSA/MS. MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Figura 4).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

O exame histopatológico é um dos métodos mais indicados para o diagnóstico da esporotricose, pois, além da identificação da estrutura do *Sporothrix*, também permite a exclusão de outros diagnósticos diferenciais em gatos, como carcinoma de células escamosas, criptococose, histoplasmose, leishmaniose tegumentar, micobacteriose, piôdermite bacteriana, nocardiose, dentre outras (Santos, et al., 2018; NOTA TÉCNICA N° 60/2023- CGZV/DEDT/SVSA/MS. MINISTÉRIO DA SAÚDE).

O tratamento do animal infectado deve ser realizado com antifúngicos, preferencialmente o Itraconazol, em doses especificadas na literatura científica. É imprescindível que o tratamento seja diário e ininterrupto, com acompanhamento periódico do médico-veterinário para avaliação do animal; evolução do tratamento; necessidade de ajuste da dose, ou mesmo, da associação ou substituição por outro medicamento; e realização de exames laboratoriais (NOTA TÉCNICA 01 DVZ/COVISA/2022).

O isolamento do animal suspeito de esporotricose é uma medida de guarda responsável que previne e controla a disseminação da doença. Assim, quando possível, o animal doente deve ser mantido isolado dos demais contactantes sadios (humanos e outros animais) em local apropriado durante todo o tratamento, que pode durar de 3 a 6 meses, além da observação do animal por 1 mês após a cicatrização das lesões. Ressalta-se a importância do manejo higiênico-sanitário adequado do ambiente e do manejo clínico com o animal doente.

No contexto do animal não ser responsivo ao tratamento, devido a gravidade das lesões, a ineficácia dos medicamentos, ocorrência de recidiva e risco à saúde pública; ainda, no caso do médico-veterinário considerar o tratamento inviável, devido ao comprometimento do bem-estar e qualidade de vida do animal; prognóstico desfavorável; incapacidade ou dificuldade no manejo clínico do animal ou de tratamento; e agravos à saúde humana, aos outros animais e ao meio ambiente,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

considera-se a possibilidade da realização da eutanásia (Nota Técnica nº 3/2024) (Figura 5).

A eutanásia deve ser executada e/ou supervisionada por médico-veterinário e acompanhada pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e Atestado de Óbito, em casos de animais que possuem responsável legal, ou da Declaração de Eutanásia, em caso de animais ferais, que não possuem um responsável e fazem parte da fauna local.

O descarte correto dos corpos infectados representa uma medida de prevenção e controle ambiental. Os cadáveres dos animais suspeitos ou confirmados se enquadram como Resíduos de Serviço de Saúde do Grupo A (subgrupo A2), conforme previsto na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/ 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) NOTA TÉCNICA N° 60/2023- CGZV/DEDT/SVSA/MS. MINISTÉRIO DA SAÚDE). Os resíduos deste subgrupo devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada, onde o método mais indicado é a incineração.

Apesar da notificação de esporotricose animal não ser de caráter obrigatório no Brasil, o Ministério da Saúde orienta a notificação de todo caso suspeito e/ou confirmado em gatos, ou mesmo, em cães, pelos agentes comunitários de saúde nas visitas domiciliares, profissionais das UVZs, médicos-veterinários e população em geral.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

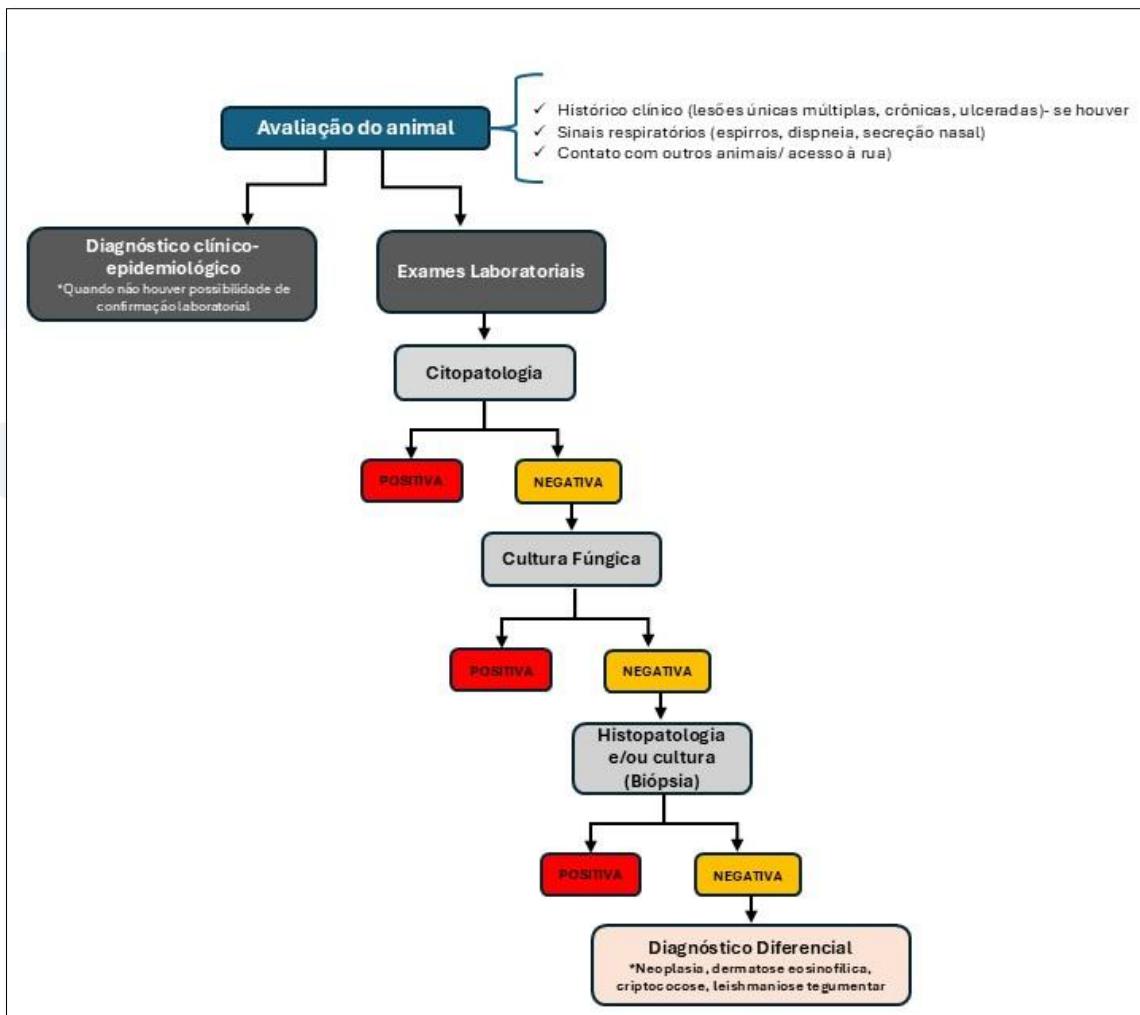


Figura 4: Fluxograma da avaliação clínica-epidemiológica e diagnóstico laboratorial de animal (domiciliado, semi-domiciliado, comunitário e feral) suspeito de esporotricose.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

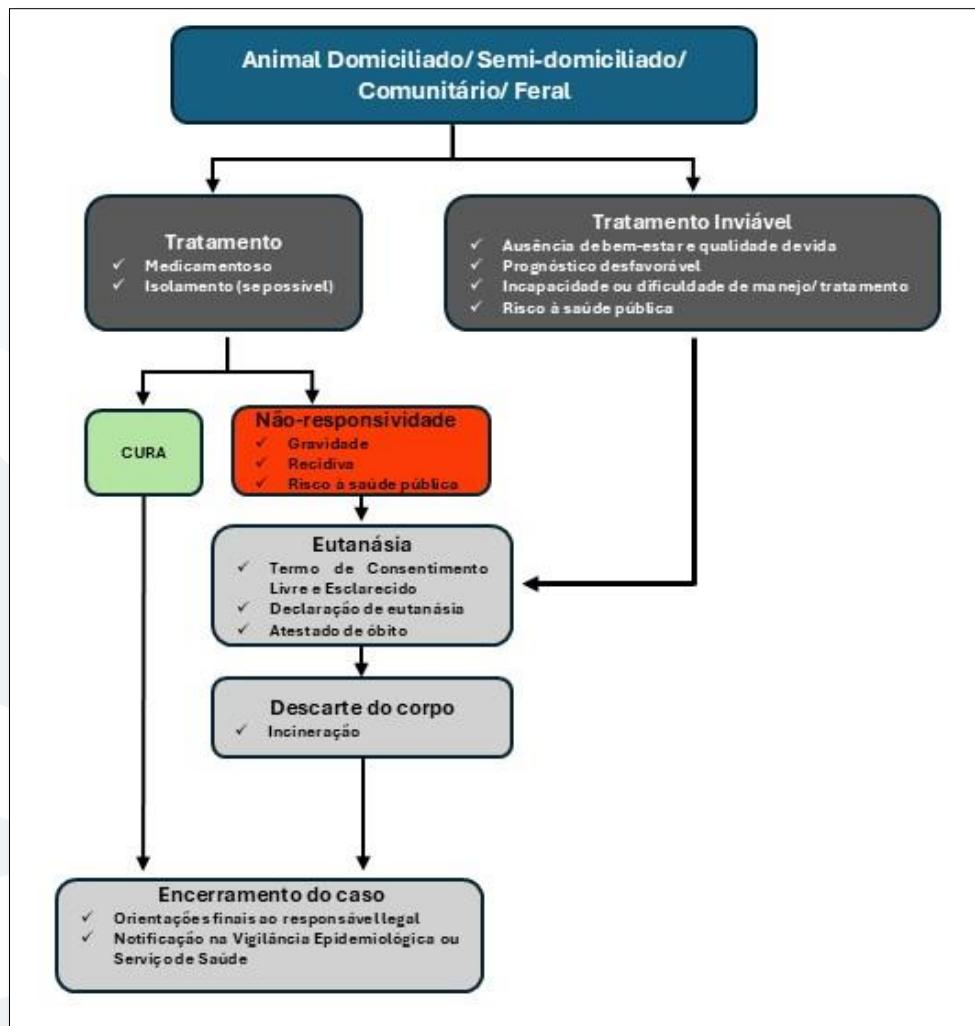


Figura 5: Fluxograma para condução terapêutica e manejo sanitário de animal (domiciliado, semi-domiciliado, comunitário e feral) confirmado com esporotricose, contemplando critérios de viabilidade de tratamento, possibilidade excepcional de eutanásia, destinação do cadáver e encerramento documental do caso conforme protocolos vigentes.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

6. Fundamentação Ético-Legal da Eutanásia no Contexto da Saúde Pública Veterinária

No Brasil, a eutanásia de animais é um procedimento exclusivo do médico-veterinário, conforme a Lei Federal nº 5.517/1968, sendo sua indicação privativa do profissional habilitado. As Resoluções CFMV nº 1138/2016 (O Código de Ética do Médico Veterinário) e a Resolução CFMV nº 1000/2012 (Procedimentos e Métodos de Eutanásia em Animais) estabelecem que a eutanásia deve ocorrer apenas em situações justificáveis, quando o bem-estar do animal estiver irreversivelmente comprometido por sofrimento, dor ou distresse não controláveis, ou quando há risco à saúde pública, ao meio ambiente, à fauna nativa, ou em pesquisas aprovadas por CEUA. Também é admitida quando o tratamento se mostra inviável economicamente, desde que priorizado o bem-estar animal e fundamentado tecnicamente.

No caso de cães e gatos, a Lei Estadual nº 12.916/2008 e Lei Federal nº 14.228/2021 proíbem a eutanásia indiscriminada por órgãos públicos e canis oficiais, autorizando-a apenas em situações excepcionais, como doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que representem risco à saúde humana ou de outros animais, sempre respaldadas por laudo técnico veterinário. Assim, a eutanásia no Brasil é rigorosamente regulada, aplicada de forma excepcional e orientada por critérios éticos e técnicos, visando a preservação do bem-estar animal e a proteção da vida.

Apesar do respaldo legal para casos graves, a esporotricose permanece como tema sensível, pois a ausência de normas uniformes e a variabilidade de práticas entre estados geram insegurança ética e jurídica. A definição de critérios claros e consistentes contribuiria para padronizar procedimentos em Unidades de Vigilância de Zoonoses



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

(UVZs), canis públicos e estabelecimentos congêneres, promovendo segurança jurídica, coerência nas práticas e proteção efetiva do bem-estar animal.

A esporotricose é uma enfermidade que, na maior parte dos casos, apresenta boa resposta ao tratamento, permitindo evolução para a cura do animal. Por isso, a eutanásia não deve ser vista como conduta inicial, mas sim como medida excepcional, indicada apenas quando critérios rigorosos demonstram que não há possibilidade razoável de recuperação ou de manutenção do bem-estar.

Entre os fatores relevantes estão a refratariedade ao tratamento, associada a prognóstico reservado (Gremião et al., 2020); o risco à saúde pública; a presença de comorbidades que agravem o estado geral e reduzam a capacidade de resposta terapêutica (Orofino-Costa et al., 2020); e a qualidade de vida, considerando dor, sofrimento, perda funcional e deterioração progressiva (Yeates & Main, 2009).

Após eutanásia, o corpo do animal deve ser tratado como resíduo do Grupo A2, acondicionado em saco branco leitoso resistente e encaminhado para incineração. Enterros, descartes informais ou compostagem são proibidos.

7. POSICIONAMENTO DO CRMV/SP

Dante do exposto o CRMV-SP manifesta-se favorável ao estabelecimento de uma regulamentação estadual específica, clara e devidamente definida para a condução dos casos de esporotricose animal, considerando que a uniformização de diretrizes é fundamental para fortalecer a atuação das Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZs), canis públicos e demais estabelecimentos congêneres.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

A existência de normas padronizadas contribuirá para orientar fluxos de atendimento, manejo, notificação, encaminhamento e adoção de medidas sanitárias, além de auxiliar na definição de critérios técnicos, éticos e transparentes para a indicação de eutanásia, respeitando a legislação vigente e o bem-estar animal. Tal regulamentação reduzirá divergências operacionais, ampliará a segurança técnica e jurídica dos profissionais envolvidos e favorecerá respostas mais rápidas, coerentes e coordenadas frente ao avanço da doença.

8. CONCLUSÃO

A obrigatoriedade da notificação de casos de esporotricose animal representa uma medida de alto impacto e de apoio indispensável. Ao garantir um fluxo de informações fidedignas e quase em tempo real, capacita-se o Estado a acompanhar a dinâmica da epidemia, identificando focos de transmissão e tendências de expansão geográfica, a adaptar suas estratégias de saúde pública de forma ágil e baseada em evidências concretas e, ainda, a direcionar recursos e esforços de maneira mais eficiente, buscando soluções efetivas para conter o avanço da doença.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Amanda Azevedo; OYAFUSO, Luiza Keiko Matsuka; CAVALIN, Roberta Figueiredo; PALHARES, Renata Bacic; BERNARD, Gil; GIMENES, Viviane Mazo Fávero; DEL NEGRO, Gilda Maria Barbaro; SIQUEIRA, Lumena Pereira Machado; XAVIER, Roseli Santos de Freitas; LOPES-BEZERRA, Leila M; BUCCHERI, Renata; LINDOSO, José Angelo Lauletta. A neglected disease. Human sporotrichosis in a densely populated urban area in São Paulo, Brazil: clinical-epidemiological and therapeutic aspects. *Brazilian Journal of Microbiology*. v. 53, p. 739–748. 2022. Doi: <https://doi.org/10.1007/s42770-022-00713-5>. Disponível em: https://PMC9151930/pdf/42770_2022_Article_713.pdf

DECRETO N.º 8.198, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022. ESTABELECE a classificação de esporotricose como doença de classificação compulsória no âmbito do Município de Diadema. Disponível em: [https://arquivosanexos.diadema.sp.gov.br/arquivos_diario_oficial/publicacoes/2022/296/25102022_DOE_Diadema_258\(1\).pdf](https://arquivosanexos.diadema.sp.gov.br/arquivos_diario_oficial/publicacoes/2022/296/25102022_DOE_Diadema_258(1).pdf)

DVZOO - SINAN NET. Atualização da vigilância de esporotricose humana no estado de São Paulo. Dafne Fontoura de Lima. Divisão de Doenças de Transmissão Vetorial e Zoonoses. Disponível em: https://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-por-vetores-e-zoonoses/webinar/apresentacao_projeto_esporotricose_webinar200525.pdf



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Esporotricose animal. Prefeitura de São Paulo. 2025. Disponível em:
https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/w/vigilancia_em_saude/controle_de_zoonoses/programa_saude_animal/335556

DUMONT-VIOLLAZ, Ailén; SANTOS, dos Amanda Ribeiro; THOMSON, Pamela. Zoonotic sporotrichosis: Systematic review and clinical aspects of feline and canine cases. **Medical Mycology**, v. 63, n. 7, p. myaf060, 2025. Disponível em:
<https://doi.org/10.1093/mmy/myaf060>

GREMIÃO, Isabella Dib Ferreira; OLIVEIRA, Manoel Marques Evangelista; MIRANDA, Luisa Helena Monteiro de; FREITAS, Dayvison Francis Saraiva Freitas; PEREIRA, Sandro Antonio. Geographic Expansion of Sporotrichosis, Brazil. **Emerg Infect Dis.** v. 26, n. 3, p. 621–624, Mar. 2020. doi: 10.3201/eid2603.190803. Disponível em:
<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC7045854/>.

LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5517.htm

LEI Nº 12.916, DE 16 DE ABRIL DE 2008. Dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas. Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-12916-16.04.2008.html>



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

LEI Nº 14.228, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14228.htm

LEI MUNICIPAL Nº 4.394 DE 30 DE JUNHO DE 2023. Município de Santa Bárbara d'Oeste. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais veterinários e clínicas veterinárias, consultórios veterinários - públicos e particulares, pet shop, casa de ração, médicos veterinário autônomos e demais segmentos, a notificarem à secretaria municipal de saúde sobre os casos confirmados ou suspeitos para esporotricose animal (felinos e caninos). Disponível em:
https://www.santabarbara.sp.gov.br/portal/leis_decretos/11511/.

LEI Nº 3.565, DE 16 DE JULHO DE 2024. Institui, no Município de Ferraz de Vasconcelos, a notificação compulsória dos casos de Esporotricose ao Departamento de Vigilância em Saúde do Município. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/f/ferraz-de-vasconcelos/lei-ordinaria/2024/357/3565/lei-ordinaria-n-3565-2024-institui-no-municipio-de-ferraz-de-vasconcelos-a-notificacao-compulsoria-dos-casos-de-esporotricose-ao-departamento-de-vigilancia-em-saude-do-municipio>

MAIA, Maiara Almeida; Sinhorini, Juliana Anaya; CORTEZ, Tamara Leite; ALVES, Luiz Carlos Barbosa; JÚNIOR, Francisco Edilson Ferreira de Lima; WADA, Marcelo Yoshito; MAGALHÃES, Vivyanne Santiago; DELFINO, Denizard André de Abreu; BOURDETTE, Marcelo Daniel Segalerba; OLIVEIRA, Natiela Beatriz de; SILVA, Danielle Cristine Castanha da; ALVES, Ana Júlia Silva e. Perfil Epidemiológico de Gatos com Esporotricose no Município de São Paulo (SP), 2011 a 2022. **J. Health Biol Sci.** v. 11, n. 1, p. 1-7. 2023. Doi: oi: 10.12662/2317-3206jhbs.v11i1.4818p1-7.2023. Disponível em:
<https://periodicos.unichristus.edu.br/jhbs/article/view/4818/1832>.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

MELO, Náira Alice Vieira; CAMPOS, Roseane Nunes de Santana; SILVA, Renata Rocha da; CAMPOS, Ana Cláudia; LIMA, Paula Regina Barros de; FIGUEIREDO, Jessica Rosa; SILVA, Anita de Souza; ARGÔLO, Tamires Resende. A importância da esporotricose felina no contexto da saúde única: Revisão. **Brazilian Journal of Animal and Environmental Research.** ISSN: 2595-573X. Mar. 2023. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJAER/article/view/59968/43332>

MONTENEGRO, Hildebrando; RODRIGUES, Anderson Messias; DIAS, Maria Adelaide Galvão; SILVA, Elisabete Aparecida da; BERNARDI, Fernanda; CAMARGO, Zoilo Pires de. Feline sporotrichosis due to *Sporothrix brasiliensis*: an emerging animal infection in São Paulo, Brazil. **BMC Veterinary Research.** v. 10, n. 269. 2014. Doi: http://www.biomedcentral.com/1746-6148/10/269. Disponível em: https://PMC.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC4244058/pdf/12917_2014_Article_269.pdf

NOTA TÉCNICA 01 DVZ/COVISA/2022. VIGILÂNCIA E CONTROLE DA ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Disponível em: https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_esporotricose_animal_20_10_22.pdf?utm_source=chatgpt.com

NOTA TÉCNICA Nº 4 /2022 - SMS-SBC. Notificação compulsória de esporotricose. Município de São Bernardo do Campo. p. 68. Disponível em:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1577470/Notícias+do+Município+de+São+Bernardo+do+Campo+-+Edição+2327+Plano+de+Gerenciamento+de+Resíduos+de+Serviços+de+Saúde.pdf/0e068027-17e5-b0e6-8cc3-9b9b73f8aa14?utm_source=chatgpt.com

NOTA TÉCNICA N° 60/2023- CGZV/DEDT/SVSA/MS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Brasília.

2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2023/nota-tecnica-no-60-2023-cgzv-dedt-svsa-ms>

NOTA TÉCNICA nº 3/2024. Estado do Rio Grande do Sul. orientações de vigilância epidemiológica sobre Esporotricose Humana enquanto agravo de Notificação Compulsória Estadual e orientações de vigilância sobre Esporotricose Animal. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202407/18104641-nt-3-dve-esporotricose.pdf>

OROFINO-COSTA, Rosane; MACEDO, Priscila Marques de Macedo; RODRIGUES, Anderson Messias; BERNARDES-ENGEMANN, Andréa Reis. Sporotrichosis: an update on epidemiology, etiopathogenesis, laboratory and clinical therapeutics. **An Bras Dermatol.** v. 92, n. 5, p. 606–620. Set/ Out. 2017. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC5674690/>



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

PORATARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 470 de 30 de Novembro de 2020. Institui, no Município de São Paulo, a notificação compulsória de Esporotricose. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-saude-sms-470-de-30-de-novembro-de-2020>.

PORATARIA Nº 115-R, DE 04 DE AGOSTO DE 2022. Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo. Inclui a relação de doenças, agravos e eventos de interesse estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências. Disponível em: https://saude.es.gov.br/Media/sesa/DANTS/viol%C3%A3ncia-cultura%20de%20paz/PORTARIA%20ESTADUAL%20N%C2%BA%20115-R.pdf?utm_source=chatgpt.com

PORATARIA SES Nº 1610 de 09 de dezembro de 2024. Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://dive.sc.gov.br/phocadownload/Legislacao/portaria-notificacao-1610-2024.pdf>.

PORATARIA GM/MS Nº 6.734, DE 18 DE MARÇO DE 2025. Ministério da Saúde. Altera o Anexo 1 do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro 2017, para incluir a esporotricose humana na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/portarias/2025/portaria-gm-ms-no-6-734-de-18-de-marco-de-2025.pdf/view>



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Projeto de lei nº 707 /2025. Estado de São Paulo. Torna obrigatória a notificação aos serviços de vigilância epidemiológica estadual dos casos suspeitos e confirmados de esporotricose em animais e em humanos, no Estado. Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000618700>

RESOLUÇÃO Nº 1000, DE 11 DE MAIO DE 2012. Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências. Disponível em:
<https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1000.pdf>

RESOLUÇÃO Nº 1138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016. Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário. Disponível em:
<https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1138.pdf>

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível em:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf

RESOLUÇÃO SESA nº 093/2022. Estado do Paraná. Define a Esporotricose Humana e Animal como doenças de interesse estadual e de notificação compulsória nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território estadual. Disponível em:
https://lacen.saude.pr.gov.br/sites/lacen/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/resolucao_sesa_no_093_2022.pdf



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 01/2023. Secretaria Municipal de Saúde. Institui, no município de Catanduva, a notificação compulsória de esporotricose. Disponível em: <https://observasaudecatanduva.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/Resolucao-01-2023-Esporotricose.pdf>

RESOLUÇÃO SES Nº 3664 DE 10 DE JULHO DE 2025. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
do Estado do Rio de Janeiro. Dispõe sobre a atualização da lista de doenças e agravos de notificação compulsória de importância estadual e revoga a Resolução SES nº 2.485, de 18 de outubro de 2021. Disponível em: https://portal.angra.rj.gov.br/downloads/SSA/fichas-notificacao/Resolucao-SES-3664-2025_Atualiza-lista-de-notificacao-compulsoria.pdf?utm_source=chatgpt.com

RODRIGUES, Anderson Messias; GONÇALVES, Sarah Santos; CARVALHO, Jamile Ambrósio de; BORBA-SANTOS, Luana P; ROZENTAL, Sonia; CAMARGO, Zoilo Pires de. Current Progress on Epidemiology, Diagnosis, and Treatment of Sporotrichosis and Their Future Trends. *J. Fungi*. v. 8, n. 8, p. 776, jul. 2022. Doi: doi.org/10.3390/jof8080776. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2309-608X/8/8/776>

SANTOS, Agna Ferreira; ROCHA, Bruno Divino; BASTOS, Camila de Valgas e; OLIVEIRA, Camila Stefanie Fonseca de; SOARES, Danielle Ferreira de Magalhães; PAIS Graziella Coelho Tavares; XAULIM, Gustavo de Moraes Donancio; KELLER, Kelly Moura; SALVATO, Lauranne Alves; LECCA, Lívian Otávio; FERREIRA, Louize; SARAIVA, Luís Henrique Gouveia; ANDRADE, Manuela Bamberg; PAIVA, Marcelo Teixeira; ALVES, Márcia Regina Silva; MORAIS, Maria Helena Franco; AZEVEDO, Maria Isabel de; TEIXEIRA, Myrian Kátia



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Iser; ECCO, Roselene; BRANDÃO, Silvana Tecles. Guia Prático para enfrentamento da Esporotricose Felina em Minas Gerais. **Revista V&Z Em Minas.** Ano XXXVIII. Número 137. Abr/Mai/Jun. 2018. Disponível em: <https://crmvmg.gov.br/arquivos/ascom/esporo.pdf>

SANTOS, Amanda Ribeiro dos; MISAS, Elizabeth; MIN, Brian; LE, Ngoc; BAGAL, Ujwal R; PARNELL, Lindsay A; SEXTON, D Joseph; LOCKHART, Shawn R; MELHEM, Marcia de Souza Carvalho; TAKAHASHI, Juliana Possatto Fernandes; Oliboni, Gabriel Manzi; BONFIETI, Lucas Xavier; CAPPELLANO, Paola; SAMPAIO, Jorge Luiz Mello; ARAUJO, Lisandra Siufi; FILHO, Hilton L Alves; VENTURINI, James; CHILLER, Tom; LITVINTSEVA, Anastasia P; CHOW, Nancy. Emergence of zoonotic sporotrichosis in Brazil: a genomic epidemiology study. **The Lancet Microbe.** v.5, n. 3, p. 282-e290, Mar. 2024. doi.org/10.1016/S2666-5247(23)00364-6. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2666524723003646>

YEATES, J. W.; MAIN, D. C. J. Assessment of Companion Animal Quality of Life in Veterinary Practice and Research. **Journal of Small Animal Practice,** Oxford, v. 50, n. 6, p. 274–281, 2009. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/19527420/>

Página de assinaturas eletrônicas

Doc: NOTA TÉCNICA 00001.2025 ESPOROTRICOSE CRMV_SP 15.12.2025_DRA
DANIELA CHIEBAO.pdf

Assinaturas:



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Figueiredo de Carvalho, COORDENADORA TÉCNICA MÉDICA-VETERINÁRIA, SEDE - CTMV, IP de acesso 200.155.132.218**, em 16/12/2025, às 14:53:12, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Pontes Chiebao, PRESIDENTE, SEDE - DIRETORIA EXECUTIVA, IP de acesso 200.155.132.218**, em 16/12/2025, às 16:04:13, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.